



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2078, DE 22 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre o transporte gratuito e obrigatório de militares do Estado de Rondônia fardados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os ônibus, a qualquer título, vinculados às empresas delegatárias que exploram o serviço de transporte coletivo intermunicipal do Estado de Rondônia, ficam obrigados a transportar gratuitamente os militares do Estado de Rondônia, desde que fardados, mediante simples identificação e em serviço.

Parágrafo único. O transporte de que trata o *caput* deste artigo será permitido desde que não exceda a 3 (três) vagas por veículo e horário.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de maio de 2009, 121º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador